



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Economia do Distrito Federal
Fone: () - 156 - Opção 3 - www.sefaz.df.gov.br

**Nota Fiscal
Eletrônica**

Série do Documento

**Nota Fiscal de Serviço
Eletrônica - NFS-e**

Número da Nota Fiscal

125

Dados do Prestador de Serviço



LOCAVIP LOCADORA DE VEICULOS LTDA
LOCAVIP

Qof Conjunto G S/n Lote 08 Loja 02, - Candangolandia
CEP 71727-507 - Fone: (61)8282-5660 - Brasília/ DF
locavip2010@gmail.com
Inscrição Municipal 0754522700164 - CPF/CNPJ 12.353.201/0001-51

Data de Geração da NFS-e

29/11/2024 11:34:24

Data de Competência

29/11/2024

Cód. de Autenticidade

9675A3C53

Responsável pela Retenção



Identificação da Nota Fiscal Eletrônica

Natureza da Operação	Número do RPS	Série do RPS	Data de Emissão do RPS
Exigível			
Local dos Serviços	Município Incidência		
Brasília - Distrito Federal	Brasília - Distrito Federal		

Dados do Tomador de Serviços

CNPJ/CPF : 265.505.041-04 IM :
Razão Social : LUCILIA APARECIDA DUARTE COUTO
Endereço : Área Especial SHIS QI 15 Lote O Número : 0
Complemento : SN Bairro : Setor de Habitações Individuais Sul
CEP : 71635-610 Cidade/UF : Brasília/ DF
Telefone : E-mail :

Dados do Intermediário de Serviços

CNPJ Inscrição Municipal Razão Social

Descrição dos Serviços

Referente a locação de um veículo fiat cronos sedan placa SGP6I37 no período de 25/11/24 a 28/11/24
Pagto efetuado a vista

Detalhamento dos Tributos

Atividade do Município				Alíquota	Item da LC116/2003	Cód. NBS	Cód. CNAE
771100000 - Locação de automóveis sem condutor -					9999		7711000
VI. Total dos Serviços	Desconto Incondicionado	Deduções Base Cálculo	Base de Cálculo	Total do ISSQN	ISSQN Retido	Desconto Condicionado	
R\$ 1.180,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.180,00	R\$ 0,00	Não	R\$ 0,00	
PIS	COFINS	INSS	IRRF	CSLL	Outras Retenções	VI. ISSQN Retido	VI. Líquido da Nota Fiscal
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.180,00
Construção Civil		Cód. Obra :			Art. :		

Informações Adicionais

I - "DOCUMENTO EMITIDO POR ME OU EPP OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL"; e II - "NÃO GERA DIREITO A CRÉDITO FISCAL DE IPI."

PROCON: TEL 151- SETOR COMERCIAL SUL, QUADRA 8, BLOCO B-60, SALA 240- BRASILIA - DF

Consulte a autenticidade deste documento acessando o site: <https://iss.fazenda.df.gov.br/online/Login/Login.aspx>

ISS.NET - Sistema Nota Control® - www.notacontrol.com.br

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

LocaVip Locadora de Veículos Eireli

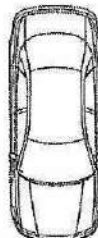
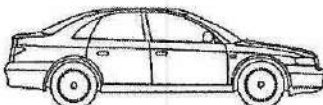
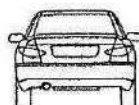
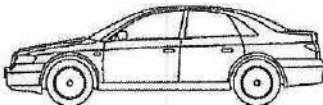
CNPJ: 12.353.201/0001-51

(61) 98282-5660

QOF Conj. G • Lote 08 • Loja 2 • Candangolândia • Brasília-DF

LOCATÁRIO: <u>LUCILIA APARECIDA DUARTE COUTO</u>		
R.G.: <u>26550504104</u>	CPF: <u>265.505.041-04</u>	CNH:
ENDEREÇO: <u>CAMARA DOS DEPUTADOS ANEXO IV CAB 537</u>		BAIRRO: <u>70160-900</u>
CIDADE: <u>BRASILIA</u>	UF: <u>DF</u>	CEP:
TELEFONES: <u>61-99301-8114</u>		E-MAIL:

Assumo que conduzi o veículo FIAT modelo CRONOS
Ano 2022 cor VERMELHO placa SEP 6137 a partir da
data 25, 11, 2024 às h 13:50, até 28, 11, 2024 às h 13:50, assumindo todas as responsabilidades
sobre este veículo perante esta data/hora.

FORMA DE CAUÇÃO	Nº DIÁRIAS	VALOR DIÁRIAS	OBSERVAÇÕES
☐ DINHEIRO ☐ PIX ☐ CHEQUE ☐ CARTÃO		R\$	
FORMA DE PAGTO. DIÁRIA ☐ DINHEIRO ☐ PIX ☐ CHEQUE ☐ CARTÃO			<u>Carro limpo</u> <u>Tanque cheio</u> <u>Valor total</u> <u>por 12 1180,00</u>
KILOMETRAGEM INÍCIO FINAL			
 			

Depois de ter lido devidamente os termos e condições do contrato no anverso e verso deste contrato, bem como total conhecimento da tabela de preços e da cláusula 20, os quais aceito e concordo expressamente.

Firmo o presente

Lucilia Couto
ASSINATURA DO LOCATÁRIO

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS

Pelo presente Instrumento particular de locação de veículo entre as partes, de um lado LocaVip - Locadora de veículos LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 12.353.2001/0001-51, neste instrumento doravante denominada de LOCADORA e, de outro lado qualificado(a) no anverso deste, doravante designado(a) simplesmente de LOCATÁRIO(A), tem si justo e contratado o quanto segue, que mutuamente outorgam e aceitam a saber:

1. O veículo objeto da presente locação, cujas características são especificadas no anverso, está sendo entregue devidamente equipado, em perfeitas condições de uso, funcionamento e segurança, constatadas conforme termo de "vistoria do veículo" firmado pelo LOCATÁRIO que passa a fazer parte integrante deste contrato.

2. O veículo está sendo entregue com combustível e nas mesmas condições que deverá ser devolvido: caso contrário, o combustível consumido será cobrado ao preço praticado no varejo, acrescido de taxa de serviço. Correrá por conta do LOCATÁRIO todas as despesas decorrentes de consumo de lubrificantes, lavagens, consertos de câmaras de ar, de pneus e toda e qualquer despesa decorrente de COMPROVADO MAU USO OU UTILIZAÇÃO INADEQUADA DO Veículo.

3. O valor do aluguel e demais taxas estão declarados no anverso do presente instrumento, com base nas tarifas da LOCADORA, que estão sujeitas a alterações sem prévio aviso, das quais, o LOCATÁRIO declara ter pleno conhecimento, devendo ser inteiramente paga no ato da locação ou no término desta, a critério da LOCADORA.

3.1. Fica especificado que o período mínimo considerado para as locações é de 01 diária de 24 horas com 01 hora de tolerância para devolução. A partir da 25ª hora incidirá cobrança de 01 hora extra (1/6 do valor da diária) por hora excedente, sendo cobrada, inclusive, a hora de tolerância, acompanhada das proteções e taxas.

4. O LOCATÁRIO assume com a assinatura do presente contrato, integral responsabilidade por perdas e danos de qualquer natureza que ocorram relativamente ao veículo, e, ainda, aos pneus, ferramentas, equipamentos e acessórios que lhes são próprios. Caso ocorram danos ao veículo durante a locação, fica a LOCADORA expressamente autorizada a mandar executar em oficina de sua confiança todos os reparos que se façam necessários para restituí-los ao estado anterior. Correndo as despesas por conta do LOCATÁRIO, salvo avarias resultantes de DANOS DE COLISÕES enquadrados na cláusula 5 (cinco) deste instrumento, e uma vez que, esta tenha sido cumprida integralmente.

5. DANOS DE COLISÕES: A LOCADORA assume a responsabilidade dos danos materiais acima do percentual de responsabilidade do LOCATÁRIO estabelecido na cláusula 5.2, durante o período desta locação, desde que sejam resultantes de colisões entre veículos e, enquanto o LOCATÁRIO conduza o veículo em perfeita harmonia com todas as condições assumidas com a assinatura do presente contrato, regulamentos ou determinações expressas de autoridades judiciais ou administrativas. Excluem-se os casos de imperícia, excesso de velocidade, bem como negligência ou imprudência.

5.1 Esta cláusula perderá a validade caso o LOCATÁRIO deixe de registrar a ocorrência e entregar à LOCADORA o respectivo BOLETIM DE OCORRÊNCIA, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas seguintes ao sinistro, ou prazo estipulado pelo órgão de trânsito competente.

5.2 O LOCATÁRIO é responsável, em caso de pequenos danos causados por colisão, pelo pagamento de até dez por cento (10%) do valor do veículo 0 km do mesmo modelo do objetivo deste contrato, em caso de sinistro pela perda total do veículo, roubo, furto, ou incêndio, a responsabilidade do LOCATÁRIO é de vinte por cento (20%) do valor do veículo 0 km.

5.3 Proteção - não é seguro e sim um acordo entre a LOCADORA e o LOCATÁRIO, onde a LOCADORA, mediante o pagamento de uma taxa, assume até o limite contratado, a responsabilidade pelos danos havidos no veículo locado ou bens de terceiros, desde que, o LOCATÁRIO não tenha agido com culpa no evento causador do dano, nos termos do contrato de locação.

Negligência - evidencia-se pela falta de cuidado de precaução com que se executam certos atos. Caracteriza-se pela inação, indolência, inércia, passividade. É um ato omissivo.

Imprudência - resulta da imprevisão do agente em relação às consequências de seu ato ou ação. Há culpa ou comissão.

Imperícia - ocorre quando se revela, em sua atitude, falta ou deficiência de conhecimentos técnicos de observação das normas e/ou despreparo prático.

Culpa - consiste em violação ou inobservância de uma regra de conduta que produz lesão do direito alheio. Elemento subjetivo da infração cometida, compreendida pela negligência, imprudência ou imperícia que pode existir em maior ou menor proporção (da culpa levíssima a culpa grave), e obrigando sempre o infrator à reparação do dano.

Dolo - constitui no vício de consentimento caracterizado na intenção de prejudicar ou fraudar outrem; intenção de praticar o mal que é capitulado como crime, seja ação ou por omissão.

6. O LOCATÁRIO responde pelo pagamento das diárias até o momento do efetivo recebimento do veículo pela LOCADORA nas mesmas condições em que hora lhe foi entregue, respondendo criminalmente por troca de peças ou acessórios integrantes do veículo, efetuadas indevidamente.

7. É, portanto, exclusiva responsabilidade do LOCATÁRIO, o pagamento integral das diárias correspondentes ao tempo necessário para conserto em oficina escolhida pela LOCADORA, MESMO APÓS A DEVOLUÇÃO DO VEÍCULO, independente do pagamento da participação mencionada na cláusula 5.2 desde que o veículo venha a ser paralisado para consertos e/ou reparos de qualquer espécie e nos seguintes casos: a) os mencionados na cláusula 4 (quatro) supra; b) em caso de sinistro com perda total, colisão, roubo, furto ou incêndio do veículo, mesmo com Boletim de Ocorrência Policial, até que seja efetuada a reposição do veículo; prazo mínimo prevista para reposição 60 (sessenta) dias a partir da entrega do Boletim de Ocorrência Policial.

8. Em caso de qualquer acidente ou paralisação do veículo objeto deste contrato, o LOCATÁRIO, este se obriga a pagar a LOCADORA os lucros cessantes sobre o objeto no período que ele estiver paralisado.

9. Em caso de retenção do veículo objeto deste contrato por atos ilícitos do LOCATÁRIO, este se obriga a pagar a LOCADORA os lucros cessantes sobre o objeto no período que ele estiver paralisado.

10. O LOCATÁRIO reconhece como líquidas e certas as importâncias lançadas a seu débito, inclusive as referentes a reparos realizados no veículo e o não pagamento da totalidade do seu valor no ato da apresentação implicará por cobrança por via executiva.

11. Em nenhuma hipótese o veículo objeto do presente contrato poderá ser utilizado, manejado ou dirigido: a) fora do território brasileiro; b) em locais que não ofereçam condições de tráfego; c) para transporte de passageiros ou carga mediante pagamento; d) com violação dos impedimentos relativos à idade; e) em corrida de veículos, teste ou competições de qualquer natureza; f) para empurrar ou puxar outro veículo, inclusive reboques; g) para fins ilícitos ou incompatíveis com a natureza do presente contrato; h) por qualquer pessoa que não seja o LOCATÁRIO, seus empregados ou prepostos: As pessoas nomeadas nesta lista terão de ser motoristas habilitados e devidamente autorizados pela LOCADORA. Esta circunstância não diminui a responsabilidade do LOCATÁRIO que continua como único responsável pelo fiel cumprimento das obrigações contratuais.

12. O LOCATÁRIO e/ou motorista que, por autorização da LOCADORA, venha dirigir o veículo desta, não são considerados, em nenhuma hipótese, como agentes ou prepostos da LOCADORA para quaisquer finalidades.

13. Não será responsabilidade da LOCADORA eventuais prejuízos causados a bens ou valores deixados, guardados ou transportados no veículo pelo LOCATÁRIO ou outra qualquer pessoa, anterior ou posteriormente a devolução do veículo à LOCADORA. Neste caso o LOCATÁRIO assume inteira responsabilidade pelos prejuízos, renunciando expressamente a qualquer reclamação contra a LOCADORA em consequência daqueles prejuízos assumindo a posição solidária com a LOCADORA, caso esta seja acionada por terceiros prejudicados na forma do presente item e declarando-se para tal fim como fiador e principal pagador.

14. O LOCATÁRIO é responsável por qualquer dano atribuído a si ou a outros eventuais ocupantes do veículo, isentado a LOCADORA, de qualquer responsabilidade.

15. O LOCATÁRIO é responsável por quaisquer danos que envolvam Responsabilidade Civil, Danos Materiais, Danos Pessoais, Criminais ou Lucros Cessantes, caso a LOCADORA venha ser acionada por terceiros prejudicados na forma do presente item, o LOCATÁRIO declara-se para tal fim como fiador ou principal pagador.

Parágrafo único: Caso o responsável tenha optado por COBERTURA PARCIAL CONTRA TERCEIROS, mantém a responsabilidade Civil assumida nesta cláusula a partir dos valores de responsabilidade da LOCADORA estipulados no ANVERSO deste contrato.

16. É vetado ao LOCATÁRIO, transferir, sublocar, sub-rogar ou emprestar a qualquer título o objeto deste instrumento, sem prévia autorização escrita da LOCADORA.

17. A quilometragem percorrida pelo veículo objeto do presente contrato será determinada pela leitura do aparelho indicador (odômetro) montado no veículo pelo fabricante e LACRADO PELA LOCADORA. No caso de dano que impeça o normal funcionamento do odômetro será cobrado do LOCATÁRIO a taxa que corresponde a 200km por dia ou fração, e de 500 por dia ou fração, no caso de violação do lacre.

18. Em toda e qualquer necessidade de remoção do veículo locado, a LOCADORA deve ser informada. As despesas de remoção por parte da LOCADORA se limitam a distância máxima de 100 quilômetros de sua sede, sendo superior a esta distância, em quaisquer condições da remoção despesas ocorrerão por conta do LOCATÁRIO. Na constatação de mal uso o LOCATÁRIO será responsabilizado por todas as despesas da remoção independente da localização do veículo. A LOCADORA sempre reserva-se o direito de indicar o destino da remoção para sua Sede ou para Oficina por ela indicada.

19. O LOCATÁRIO se obriga a devolver o veículo objeto do presente contrato ao término do prazo fixado no anverso deste. A LOCADORA considerará rescindido o presente contrato na eventualidade do veículo objeto estar sendo utilizado em desacordo com os compromissos assumidos no presente instrumento.

19.1 Findo o prazo ou rescindido o presente contrato, passa o LOCATÁRIO, à posição de depositário do veículo, ficando sujeito à busca e apreensão ou medidas policiais e penais aplicáveis ao depositário infiel no caso de recusa da entrega do veículo.

20. O LOCATÁRIO declara conhecer a legislação em vigor, relativa ao Código de Trânsito Brasileiro, e se responsabiliza inteiramente por quaisquer penalidades decorrentes das infrações de trânsito, quer pecuniária e/ou pontuação, praticadas no período da locação por ele ou inerentes ao condutor autorizado/preposto.

20.1 O LOCATÁRIO declara que efetuará o pagamento dos débitos decorrentes das multas de trânsito, reembolsando à LOCADORA os valores por esta pagos, acrescidos de 10% (dez por cento), a título de despesas administrativas. A cobrança poderá ser feita através de bancos ou cartão de crédito, sob sistema de assinatura em arquivo. O não atendimento ao pedido de reembolso autoriza a LOCADORA a sacar contra o LOCATÁRIO qualquer título de crédito regulamentado à vista pelo valor correspondente, acrescido de despesas e custas, e enviá-la a Cartório de Protesto, sem que isto possa se opor o LOCATÁRIO, dada a legitimidade do crédito da LOCADORA.

20.2 O LOCATÁRIO desde já constitui a LOCADORA sua bastante procuradora, para o fim específico de atender a Resolução nº 918/22 do CONTRAN, ficando a mesma autorizada a assinar em seu nome o campo correspondente a "Assinatura do Condutor Infrator" no formulário de identificação, em caso de infração de trânsito.

20.3 A LOCADORA informará a Autoridade de Trânsito para que esta expeça as respectivas notificações e recibos de pagamento da(s) multa(s) de acordo com a cláusula 20.2.

21. O aluguel é registrado, início e final no momento da saída e da chegada do veículo à sede da LOCADORA.

22. O veículo só pode ser entregue no estabelecimento da LOCADORA, não podendo, portanto, ser abandonado em hipótese alguma. Se o veículo for devolvido em local diverso da agência na qual foi retirado, poderá ser cobrado uma taxa adicional para retorno ao local de origem (Taxa de Retorno).

23. A LOCADORA poderá, a seu exclusivo critério, exigir do LOCATÁRIO depósito da quantia que julgar necessária a título de caução e que será restituída na devolução do veículo, desde que tenham sido fielmente cumpridas todas as obrigações contratuais.

24. Fica a LOCADORA autorizada a sacar o LOCATÁRIO, título de crédito à vista na Importância de seu débito, caso o mesmo se negue a cumprir as obrigações assumidas neste contrato.

25. Fica eleito o Foro da cidade onde venha a se concretizar a locação do veículo, para qualquer procedimento judicial, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

Luelia Costa

